



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 127/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Cordeiro – RJ, após período de aumento significativo no número de casos da doença, apresenta redução relevante no número de casos ativos;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas que venham conciliar o enfrentamento ao coronavírus com o funcionamento das atividades comerciais, industriais e serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - O § 9º, do art. 4º, do Decreto Municipal 065/2020, passa a ter a seguinte redação:

§ 9º. Os bares, lanchonetes e trailers podem funcionar em seus horários regulares, permitindo a permanência de clientes no interior de cada estabelecimento, com ocupação de, no máximo, 50% do espaço físico disponível, respeitando o afastamento social de 1,5m entre os frequentadores.

Art. 3º - O § 2º, do art. 4º, do Decreto Municipal 065 /2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os restaurantes poderão funcionar com atendimento interno, em horário regular (sem restrições), mantendo espaçamento mínimo de 2m entre as mesas, agindo sempre



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

de forma a evitar aglomerações, sendo permitido o autosserviço (self service), caso em que deverão ser disponibilizadas luvas descartáveis.

Art. 4º - O art. 7º, do Decreto Municipal nº 082/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- Fica permitida a realização de velórios nos casos em que não houver suspeita e /ou confirmação de óbito pela Covid-19, seguindo todas as orientações que visam evitar aglomerações.

Art. 5º- Fica permitida a realização de atividades esportivas coletivas e individuais em espaços públicos como parques e praças do município de Cordeiro, sempre respeitando as normas de enfrentamento da COVID -19.

Art. 6º - Os Clubes e Casas de Festas e Eventos poderão retornar às suas atividades regulares, mediante apresentação de Plano de Ação ou Retomada à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá avaliar e aprovar as medidas de prevenção adotadas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito